

CIRCULAR IPQ N.º 1 /2024

ASSUNTO: Simplificação administrativa no âmbito do licenciamento de cisternas ADR

1 – O Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas, dispõe no seu n.º 4 do artigo 11.º que “*Ao Instituto Português da Qualidade, I. P., na qualidade de autoridade competente nos termos do anexo III, cabe emitir orientações gerais e definir as especificações técnicas necessárias ao licenciamento de cisternas*”.

2 – No exercício daquela competência e considerando que:

- A concretização da intervenção prevista no citado regime jurídico implica a realização de inspeções e ensaios, os quais são assegurados por Organismos de Inspeção (OI), no âmbito das atividades para as quais estão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC, I.P.);
- A intervenção dos OI na matéria aqui em apreço, enquadra-se no Sistema Português da Qualidade, sob coordenação do Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ, I.P.), em particular no pilar da Acreditação, cuja avaliação da conformidade e reconhecimento das competências permitem assegurar a segurança e confiança das intervenções técnicas e dos seus resultados;
- O relatório de inspeção emitido pelo OI no âmbito do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, certifica a conformidade da cisterna e constitui objetivamente um documento instrutório para o pedido de emissão do certificado de aprovação ADR a emitir pelo IMT, sendo apenas e só este documento que titula a aprovação do veículo-cisterna;
- A simplificação e a desburocratização de processos correspondem a um desígnio político assumido pelo XXIV Governo Constitucional, estando a promoção da simplificação geral dos processos administrativos e licenciamentos, nas diferentes áreas, inscrita no Programa do Governo;
- A simplificação administrativa tem sido igualmente um dos propósitos do IPQ, I.P. na referência às áreas do licenciamento que integram as suas atribuições;
- O IPQ, I.P. pretende melhorar a capacidade de resposta dos serviços, aos cidadãos e empresas, incrementando a celeridade e a simplificação de procedimentos.

O Conselho Diretivo do IPQ, I.P., ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual, em reuniões de 28 de novembro e de 17 de dezembro 2024, deliberou:

- a) a eliminação dos certificados correspondentes à Autorização de utilização de cisterna, à Renovação da autorização de cisterna e à Alteração do código-cisterna ou disposições especiais, passando os relatórios emitidos pelos OI a constituir documento bastante para efeitos do certificado de aprovação ADR a emitir pelo IMT;
- b) a eliminação do certificado correspondente à Alteração de titularidade, mantendo-se a validação desta informação pelo IPQ, I.P. aquando da sua submissão pelos requerentes no Portal de Serviços do IPQ, I.P.;
- c) a eliminação das Segundas vias de certificados dos atos referidos nas alíneas anteriores.

3 – Os relatórios emitidos na sequência dos atos inspetivos realizados pelo OI, nos termos e para os efeitos contidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, não dependem de validação ou da prática de qualquer ato procedimental do IPQ, I.P.

4 – As inspeções são efetuadas pelos OI com base na informação e documentação instrutória do pedido de inspeção, cuja veracidade e autenticidade são da responsabilidade dos requerentes, assumindo o OI, bem como o(s) seu(s) técnicos subscritores dos pareceres conclusivos favoráveis, a responsabilidade inerente aos relatórios por ele emitidos.

5 – Tendo presente o disposto nos números anteriores, o relatório emitido pelo OI deve ser, por este, diretamente enviado ao requerente, acompanhado da ficha resumo em anexo à presente circular, para submissão do pedido de inspeção ADR ao IMT para efeitos de emissão do certificado ADR ou para apresentação às autoridades de fiscalização, no caso dos contentores-cisterna, das cisternas desmontáveis, das caixas móveis cisterna e dos contentores para gás de elementos múltiplos.

6 – Na sequência das inspeções iniciais, periódicas ou intercalares, os relatórios de inspeção emitidos devem ser carregados, pelos OI, no Portal de Serviços do IPQ, I.P. permitindo a salvaguarda do histórico dos processos referentes às cisternas e garantindo a constituição de um repositório de informação em consonância com a competência do IPQ, I.P. prevista no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010.

7 – As orientações constantes da presente circular são aplicáveis a partir de 2025-02-01.

Caparica, em 17 de dezembro de 2024

P' Conselho Diretivo do IPQ

FICHA RESUMO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO A CISTERNA PARA TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

(a que se refere o n.º 5 da Circular IPQ n.º 1/2024)

ORGANISMO DE INSPEÇÃO:
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº:
DATA DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO:
DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO:

TRANSPORTADOR, UTILIZADOR OU PROPRIETÁRIO	
Nome:	
Morada:	
Código postal e Localidade:	
Concelho:	Distrito:

CARACTERÍSTICAS DA CISTERNA	
Construtor:	País:
Tipo de cisterna:	Modelo:
Nº de aprovação de tipo:	Nº de construção:
Nº de fabrico:	Ano de construção:
Código-cisterna:	Disposições especiais:
Pressão de cálculo/ensaio (bar):	Temperatura de cálculo (° C):
Capacidade total (L):	Nº de compartimentos:
Matrícula do veículo-cisterna:	

MERCADORIAS AUTORIZADAS (assinalar o aplicável)

- Todas as mercadorias abrangidas pelo código-cisterna e as disposições especiais aplicáveis, considerando os limites de temperatura
- Só podem ser transportadas as seguintes mercadorias:

Nº ONU	Designação de transporte	Classe	Código de classificação	Grupo de embalagem

PARECER: Favorável Desfavorável

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA do OI: